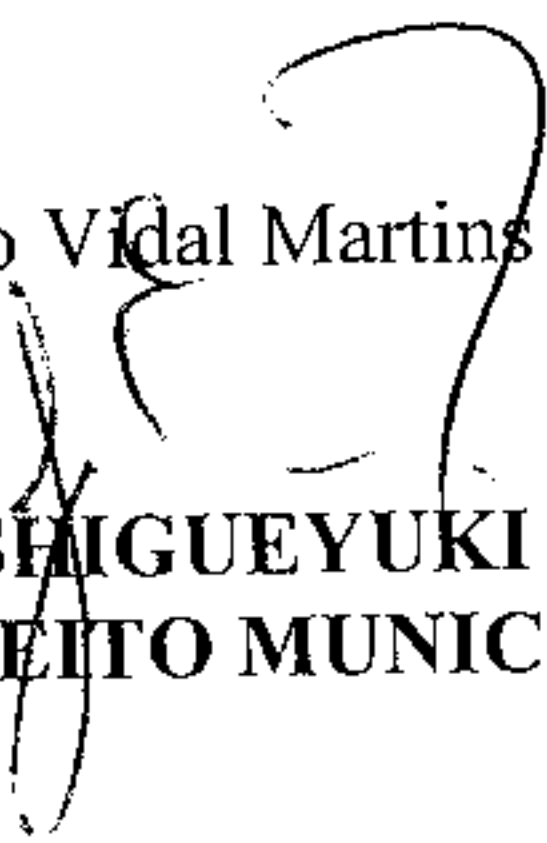


Art. 3º Os demais dispositivos e anexos da Lei nº 3009, de 29/12/2000, que não conflitam com a presente Lei, permanecem inalterados.

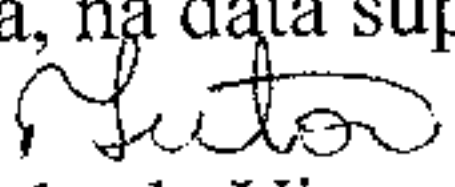
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.657, de 24 de outubro de 2008.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de novembro de 2009.



ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.



Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



ANEXO V
TABELA DE TIPOS E RESPECTIVOS VALORES

TIPO	VALOR EM R\$	TIPO	VALOR EM R\$	TIPO	VALOR EM R\$
01	222,95	31	157,91	61	92,89
02	220,76	32	155,74	62	90,70
03	218,61	33	153,56	63	88,51
04	216,44	34	151,41	64	86,36
05	214,26	35	149,23	65	84,19
06	212,11	36	147,06	66	82,01
07	209,95	37	144,90	67	79,85
08	207,78	38	142,73	68	77,69
09	205,60	39	140,55	69	75,52
10	203,45	40	138,40	70	73,36
11	201,27	41	136,22	71	71,19
12	199,09	42	134,04	72	69,00
13	196,92	43	131,88	73	66,85
14	194,75	44	129,72	74	64,68
15	192,59	45	127,56	75	62,51
16	190,42	46	125,39	76	60,34
17	188,25	47	123,79	77	58,17
18	186,10	48	121,04	78	56,00
19	183,93	49	118,88	79	53,84
20	181,74	50	116,71	80	51,67
21	179,59	51	114,51	81	49,52
22	177,42	52	112,36	82	47,33
23	175,24	53	110,21	83	45,17
24	173,06	54	108,03	84	43,00
25	170,92	55	105,86	85	40,83
26	168,74	56	103,72	86	38,66
27	166,56	57	101,62	87	36,51
28	164,41	58	99,37	88	34,32
29	162,23	59	97,21	89	32,16
30	160,07	60	95,03	90	29,99




LEI Nº 3.803, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

“ Estabelece reajuste nos valores constantes dos Anexos II e V, criados pela Lei Municipal nº 3009, de 29 de dezembro de 2000, que aprova o Mapa de Valores de imóveis localizados no perímetro urbano desta cidade, para fins de tributação, e dá outras providências ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Os valores constantes dos anexos II e V que integram a Lei Municipal nº 3009, de 29/12/2000, alterados pela Lei Municipal nº 3.657, de 24/10/2008, passam a vigorar conforme abaixo:-

ANEXO II

SETOR E RESPECTIVO PREÇO POR METRO QUADRADO

SETOR	PREÇO POR m² EM R\$
1	15,72
2	14,42
3	13,16
4	11,87
5	10,61
6	9,31
7	8,05
8	6,78
9	5,49
10	4,21
11	2,95
12	1,62
13	0,81



9